

Perseguido pela Lei
796 de 23 05 89

Lei nº 774/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI-
CIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado
de Mato Grosso do Sul, A

PERMUTAR UMA PARTE DE TERRENO URBANO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho-
-MS, autorizado a PERMUTAR com a Sra.
Irene Ribeiro uma parte do lote de terreno
urbano medindo 30,00 ms x 100 ms., localiza-
do na Rua: Amadeu Santos e Silva incluindo
a edificação da Prefeitura para posto de se-
viço telefônico pelo lote de terreno urbano
nº 51 da Quadra nº 27 medindo 32,00 ms. x
50,00 ms., confrontando visto da rua: Coronel
Ponce do lado;

Direito com o lote nº 33

Esquerdo com o lote nº 49

Fundo com o lote nº 50

Frete com a rua: Coronel Ponce

Art. 2º - O valor do lote da Prefeitura está
estipulado em Cr\$ 86.400,00 (Oitenta e seis
mil e quatrocentos cruzados) e o da Sra.
Irene Ribeiro em Cr\$ 120.960,00 (cento e
vinte mil, novecentos e sessenta cruzados)
de conformidade com a Comissão de
Avaliação dos Valores Imobiliários.

Segue...

Continuação da Lei nº 74/88.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Murquinho - MS., celebrará um Contrato com a beneficiada, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme contrato.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Porto Murquinho, Estado de Mato Grosso do
Sul, em 12 de Dezembro de 1988.

Marcionil Marques dos Santos
- Prefeito Municipal -